

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024

Entre o **SIME - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, inscrito no CNPJ sob nº 59.757.039/0001-09, com sede nesta cidade de Araçatuba-SP, na rua Estrada Municipal Araçatuba/Prata, Km 09, Bairro Tratiu/Prata, pertencente à categoria econômica, tendo como base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui, representado por seu Diretor-Presidente Sr. Jean Carlos Belmonte Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.525.330-6-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.684.808-96, e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 07.042.897/0001-65, com sede nesta cidade de Araçatuba-SP, na rua Humaitá nº 557, Vila Mendonça, da categoria profissional, tendo como base territorial o município de Araçatuba; representado pelo seu Presidente Sr. Osmar Geraldi, brasileiro, casado, portador do RG. 6.133.427-3, do CPF. 311.478.108-00, que esta subscreve e, na conformidade do deliberado por suas Assembleias Gerais, fica estabelecido o presente **RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – ABONO ESPECIAL

As empresas poderão optar por conceder o **aumento salarial previsto pela cláusula 02 deste instrumento, em 01.04.2024**, sendo que neste caso deverão conceder em caráter especial e eventual, aos seus empregados submetidos à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, **04 (quatro) abonos esporádicos, caráter indenizatório e desvinculados do salário, sendo cada abono no valor de 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento) do salário vigente em 31/10/2023, limitados ao teto salarial de R\$ 11.501,03 (onze mil, quinhentos e um reais, três centavos)**, a serem pagos da seguinte forma:

- A) – 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento), até 31.12.2023;
- B) – 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento), até 31.01.2024;
- C) – 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento), até 29.02.2024;
- D) – 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento), até 31.03.2024;

Parágrafo Primeiro: Os empregados que em 31/10/2023 percebiam salários superiores a R\$ 11.501,03 (onze mil, quinhentos e um reais, três centavos), terão 04 (dois) abonos especiais, que serão pagos da seguinte forma:

- A) - Até 31.12.2023, no valor fixo de R\$ 632,55;
- B) - Até 31.01.2024, no valor fixo de R\$ 632,55;
- C) - Até 29.02.2024, no valor fixo de R\$ 632,55;
- D) - Até 31.03.2024, no valor fixo de R\$ 632,55;

Parágrafo Segundo: Os empregados que entrarem em férias, cujos períodos de gozo coincidam integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2023, terão um abono complementar de 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Terceiro: O abono especial e complementar será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2023 e que estejam trabalhando nas empresas nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

02 - AUMENTO SALARIAL

Em 01/11/2023, os salários dos empregados da categoria pertencente aos sindicatos acordantes serão majorados pelo percentual de **5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2023, respeitado o teto salarial e as compensações previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As empresas aplicarão o aumento salarial previsto nesta cláusula, observado o teto de R\$ 11.501,03 (onze mil, quinhentos e um reais, três centavos). Para salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 632,55 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01/11/2023;

Parágrafo Segundo: O percentual previsto na Cláusula 02 (Aumento Salarial) será aplicado em 01/11/2023, observadas as Cláusulas 03 (Compensações) e 04 (Admissões Após a Data-Base), sobre todas as verbas rescisórias, inclusive 13º salário, naquelas rescisões contratuais ocorridas entre 01 de novembro de 2023 e 01 de abril de 2024, não sendo devido nestes casos o abono especial previsto na Cláusula 01;

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem por conceder o aumento salarial integral em 01 de novembro de 2023, ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e Complementar estabelecido na Cláusula 01, mas cumprirão as demais cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos das contribuições para ações sócio-sindcais.

3 – SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo no valor de **R\$ 2.007,53 (Dois mil, sete reais e cinquenta e três centavos)**, que entrará em vigência, a partir de 01 de novembro de 2023.

Parágrafo único – **No caso de ser concedido o abono especial disposto na cláusula 1ª, o salário normativo entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2024.**

4 – CONTRIBUIÇÃO PARA AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS

As empresas, às suas expensas, recolherão diretamente à respectiva Entidade Sindical Profissional, abrangidas, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamentos, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindical, o equivalente a 13% (treze por cento), em 07 (sete) parcelas mensais, na forma e condições a seguir explicitadas, a ser aplicada até o teto salarial de R\$ 11.501,03 (onze mil, quinhentos e um reais, três centavos).

A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por esta Convenção, vigente em 31 de outubro de 2023, observando o teto de aplicação de R\$ 11.501,03 (onze mil, quinhentos e um reais, três centavos);

A) A primeira parcela de 2% (dois por cento), será recolhida até o dia 20 de janeiro de 2024, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

B) A segunda parcela de 2% (dois por cento), será recolhida até o dia 20 de fevereiro de 2024, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

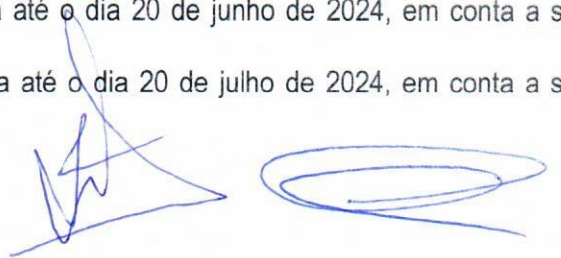
C) A terceira parcela de 2% (dois por cento), será recolhida até o dia 20 de março de 2024, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

D) A quarta parcela de 2% (dois por cento), será recolhida até o dia 20 de abril de 2024, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

E) A quinta parcela de 2% (dois por cento), será recolhida até o dia 20 de maio de 2024, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

F) A sexta parcela de 2% (dois por cento), será recolhida até o dia 20 de junho de 2024, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

G) A sétima parcela de 1% (um por cento), será recolhida até o dia 20 de julho de 2024, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;



Parágrafo primeiro - Eventuais dúvidas que os trabalhadores de uma empresa possam ter a respeito desta cláusula deverão ser esclarecidas e resolvidas pelas entidades representativas dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, a qualquer título;

Parágrafo Terceiro - A empresa que deixar de recolher a contribuição ora prevista à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta Convenção Coletiva, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, a ser paga nos primeiros 30 (trinta) dias subseqüentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso;

Parágrafo Quarto - A contribuição prevista na presente cláusula visa o subsídio específico de benefícios sociais voltados para os trabalhadores da categoria, tais como atendimento odontológico, cabeleireiro, assistência jurídica, entre outros, que são administrados pelos sindicatos acordantes.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão fornecer relação de empregados ao sindicato da categoria, sempre que for solicitado por tal ente sindical.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes convenientes acima mencionadas e, seus respectivos consultores jurídicos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araçatuba-SP, 16 de novembro de 2023.



Jean Carlos Belmonte Silva
Presidente

SIME - Sindicato Intermunicipal de Araçatuba das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.



Osmar Gefaldi
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araçatuba e Região.